

Parecer

**Relator: Deputado
Isabel Lopes (PSD)**

**Projeto de Lei nº 391/XIV/1ª (BE) - Cria um novo concurso de projetos de
IC&DT em todos os domínios científicos**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. 1) Nota introdutória

O Projeto de Lei n.º 391/XIV/1ª, com o título “Cria um novo concurso de projetos de IC&DT em todos os domínios científicos”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada 21 de maio de 2020, tendo baixado por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no mesmo dia, encontrando-se agendada para discussão na generalidade na Reunião Plenária de 26 de junho.

I. 2) Breve análise do Diploma

O diploma em apreciação é composto por 4 artigos, a saber:

- 1º Objecto
- 2º Âmbito de aplicação
- 3º Financiamento e Operacionalização
- 4º Entrada em vigor

A presente iniciativa do Bloco de Esquerda visa criar um novo Concurso para Projetos de IC&DT em todos os Domínios Científicos, denominado “Concurso de Projetos de IC&DT 2020 - II”.

No artigo 2º é definido o âmbito de aplicação de uma nova edição do concurso para projetos de investigação com o objetivo de reforçar o financiamento e aumentar a capacidade de investigação no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), assim como as entidades que podem candidatar-se ao financiamento.

De acordo com os proponentes, esta nova edição permitira mitigar as dificuldades causadas ao trabalho de investigação pela crise pandémica da COVID-19, que implicou o fecho de laboratórios, bibliotecas e universidades, impedindo os investigadores de executarem o seu trabalho.

O artigo 3º determina que o concurso para Projetos de IC&DT 2020 - II é lançado e financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (F.C.T., IP.). e que apoiará projetos pelo período máximo de 36 meses (prorrogável, no máximo, por mais 12 meses, em casos devidamente justificados). Mais define que o financiamento de cada um dos projetos terá uma parcela específica para contratação de doutorados e que o limite máximo terá que ser divulgado aquando da publicação do seu lançamento e abertura para candidaturas.

O artigo 4º estipula a entrada em vigor no dia seguinte à sua publicação.

I. 3) Enquadramento legal e parlamentar

O tema do presente Projeto de Lei tem sido objeto de apresentação de várias iniciativas na presente legislatura.

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se estar uma petição com objeto conexo ao do projeto de lei em análise:

- [Petição n.º 77/XIV/1.ª](#) – Pelo alargamento do prazo de submissão das candidaturas ao concurso de projetos de IC&CT da FCT.

A discussão na generalidade está agendada para a Reunião Plenária do próximo dia 26 de junho, em conjunto com as seguintes iniciativas:

- [Projeto de Resolução n.º 490/XIV/1.ª \(PAN\)](#)- Recomenda ao Governo que preconize as condições necessárias ao funcionamento do Ensino Superior e da investigação nesta fase do surto epidemiológico

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

- **Projeto de Resolução n.º 465/XIV/1.ª (BE)** - Recomenda medidas de reforço da ação social no ensino superior no combate à crise da COVID-19
- **Projeto de Resolução n.º 466/XIV/1.ª (BE)** Recomenda medidas de resposta à crise sanitária, económica e social da COVID-19 no ensino superior e na ciência
- **Projeto de Resolução n.º 488/XIV/1.ª (CDS-PP)** Medidas para combater o abandono no ensino superior, na sequência da pandemia de Covid-19
- **Projeto de Resolução n.º 493/XIV/1.ª (Ninsc)** Recomenda ao Governo apoios de emergência para reforçar a Ação Social e o alojamento estudantil no Ensino Superior no contexto da atual crise pandémica provocada pelo vírus SARS-CoV-2
- **Projeto de Lei n.º 392/XIV/1.ª (BE)** Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas
- **Projeto de Lei n.º 424/XIV/1.ª (PAN)** Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- **Projeto de Lei n.º 425 /XIV/1.ª (PAN)** Cria mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas como resposta à COVID-19
- **Projeto de Lei n.º 439/XIV/1.ª (PCP)** Aprova um conjunto de medidas no sentido do reforço dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar no Ensino Superior
- **Projeto de Lei n.º 440/XIV/1.ª (PCP)** Aprova um conjunto de medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do Ensino Superior Público

O restante enquadramento é remetido para a Nota Técnica, parte integrante deste parecer.

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 391 /XIV/1ª, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 391 /XIV/1ª obedece aos requisitos constitucionais, regimentais e formais com a ressalva para o expresso na Nota Técnica quanto às iniciativas apresentadas no âmbito do combate à pandemia causada pela doença Covid-19 em que esta questão se coloca têm sido admitidas. Aliás, refira-se que a admissibilidade de iniciativas em possível desconformidade com a «lei-travão» foi assunto recentemente discutido em Conferência de Líderes, tendo ficado estabelecido que a avaliação sobre o respeito pelos limites orçamentais não impede a admissão e discussão das iniciativas, uma vez que tais questões poderão ser ultrapassadas até à aprovação das iniciativas, em votação final global.^[1]
2. O presente Projeto de Lei visa criar um novo Concurso para Projetos de IC&DT em todos os Domínios Científicos, denominado “Concurso de Projetos de IC&DT 2020 - II”.
3. Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que o Projeto de Lei n.º 391/XIV/1ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

[1] V. a Súmula da Conferência de Líderes n.º 16, de 1 de abril de 2020.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 22 de junho 2020

A Deputado Relatora,

Isabel Maria Lopes
(Isabel Lopes)

O Presidente da Comissão,

Firmino Marques
(Firmino Marques)

